

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE (CLS's)

Capítulo I

Da Instituição

Art. 1º: O presente Regimento Interno normatiza as atividades e atribuições dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Itapema.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º: A organização e funcionamento dos CLS têm por finalidade, possibilitar a participação organizada da população na administração dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde da Rede Básica de Saúde, visando a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, o que inclui a garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como o atendimento integral à saúde dos indivíduos e da comunidade.

Capítulo III

Dos Princípios

Art. 3º: A participação popular nos serviços de saúde e na elaboração das políticas de saúde, é garantida pela Constituição Federal, Leis Federal 8.142/90 e 8080/90 e Lei Municipal n.º 1852/2001.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 4º: São atribuições dos CLS:

- a) Tomar conhecimento dos problemas de saúde da população, principalmente, os do seu bairro e região;
- b) organizar a população para que lhe sejam garantidas melhores condições de saúde;
- c) proporcionar meios de informação para os usuários da Unidade de Saúde, de interesse da saúde coletiva, bem como, das atividades desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) despertar o interesse dos moradores da Região, a fim de obter a sua participação ativa e consciente na identificação e busca de soluções para os problemas de saúde;
- e) representar a população perante as autoridades competentes, dentro de suas atribuições e por delegação dos seus pares;
- f) acompanhar e avaliar as atividades das Unidades de Saúde e os serviços prestados à população;
- g) participar do planejamento das ações locais de saúde, bem como acompanhar e avaliar o impacto das ações desenvolvidas sobre a situação de saúde da comunidade.
- h) Circular nas dependências das Unidades Básicas de Saúde, respeitando áreas consideradas de acesso restrito.

Capítulo V

Da Composição dos CLS

Art. 5º: Farão parte dos CLS, os representantes dos Usuários, do Governo e dos Servidores das Unidades de Saúde, sendo este tripartite e paritário entre os representantes dos Usuários e o conjunto dos demais Conselheiros.

Art. 6º: Os CLS da Rede Básica de Saúde do Município serão compostos por seis (06) membros Efetivos, com seus respectivos Suplentes; três (03) dos Usuários, dois (02) Representantes servidores da Unidade de Saúde e um (01) Representante do Governo, indicado oficialmente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A composição do Conselho Local de Saúde poderá ser ampliada de acordo com a população da área de abrangência cadastrada no Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB, podendo atingir no máximo um (01) conselheiro a cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes.

Art. 7º: Os Membros representantes dos CLS's, deverão residir na área de abrangência da Unidade de Saúde, ter comprovação de moradia e, ter, no mínimo, dezoito (18) anos de idade.

§ 1º: Em caso de mudança de residência do Conselheiro da área de abrangência da Unidade de Saúde, será o mesmo, automaticamente, desligado do CLS, e, em assembleia, será escolhido novo conselheiro que terá mandato vencendo com os demais.

§ 2º: Para efeito deste Regimento Interno, considerar-se-a área de abrangência da Unidade de Saúde, àquela indicada pelo processo de territorialização definido para a implantação das equipes do Programa de Saúde da Família.

Art. 8º: Será destituído do CLS, através de votação dos demais Membros, o Conselheiro que infringir qualquer disposição do presente Regimento Interno, dando-se neste caso amplo direito à defesa do interessado.

Art. 9º: Ensejará, ainda, a destituição, quando da ausência injustificada do Conselheiro em três reuniões consecutivas.

§ 1º: A votação da destituição dos Membros se dará pelo sistema de maioria simples.

§ 2º: Da decisão que destituir Membros, caberá recurso ao CMS, devendo ser lavrado o mesmo na Ata da reunião que decidiu pela destituição.

§ 3º: A análise do recurso será feita na primeira reunião do CMS, subsequente àquela que votou a destituição.

§ 4º: Na reunião de análise do recurso, será assegurado aos recorrentes o direito de se manifestar e/ou apresentar documentos.

§ 5º: O membro que for destituído do CLS, não poderá integrar o CLS por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10º: Quando impossibilitado de exercer sua função, temporária ou definitivamente, o Membro do CLS será automaticamente substituído por outro, em assembleia.

Parágrafo Único: A ausência justificada deverá ser comunicada, por escrito e registrada em ata

Capítulo VI

Das Eleições dos Membros Representantes dos CLS's

Art. 11º: Os Membros Representantes de Usuários dos CLS's serão escolhidos pelos moradores da área de abrangência da Unidade de Saúde, através de eleição direta, na qual poderão votar os moradores maiores de dezesseis anos de idade, alfabetizados, ou não, mediante comprovação de moradia.

Parágrafo Único: Servidores da Secretaria de Saúde e da Prefeitura Municipal não poderão votar nem serem votados na representação dos usuários dos serviços de saúde.

Art. 12º: É obrigatória, divulgação com pelo menos trinta dias de antecedência, do prazo para a eleição do CLS.

Parágrafo Único: Será lavrada Ata do processo eleitoral em livro próprio dos CLS's.

Art. 13º: Serão eleitos os Representantes que obtiverem maioria simples de voto.

Art. 14º: O mandato dos conselheiros eleitos será de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 15º: Os membros representantes dos Servidores nos CLS serão escolhidos dentre os servidores da Unidade de Saúde da área de abrangência.

Capítulo VII

Do Funcionamento

Art. 16º: A Secretaria Municipal de Saúde designará um representante para comparecer a reunião do CLS;

Art. 17º: Os CLS's reunir-se-ão, mensalmente e extraordinariamente, quando se fizer necessário, por deliberação de maioria simples de seus conselheiros.

Art. 18º: Na primeira reunião dos CLS's deverá ser eleito, entre os Membros, o Presidente e o Secretário.

Art. 19º: As reuniões dos CLS's serão abertas a toda Comunidade local, bem como aos Funcionários da respectiva Unidade, tendo os presentes direito a voz e voto.

Art. 20º: As reuniões serão iniciadas pela leitura, discussão e votação da Ata anterior, registrada em livro próprio. Após a aprovação da mesma, sem rasuras, ela será assinada pelos Membros presentes, devendo estar anexada a lista de presença.

Art. 21º: No exercício de suas funções, os Membros dos CLS's possuem os seguintes direitos:

- a) recorrer ao CMS, sempre que, sem explicação convincente, o CLS não tiver suas reivindicações e reclamações atendidas, nos níveis local e central da Secretária Municipal de Saúde.
- b) obter, na própria Unidade, vista de documentos, desde que o requeiram, por escrito, com

fundamento em legítimo interesse social e desde que não sejam documentos sujeitos ao sigilo da ética profissional;

c) obter informações sobre os serviços prestados pela Equipe de Saúde, sobre o desempenho da Unidade de Saúde; bem como o calendário de atividades nela desenvolvidos.

d) divulgar aos Usuários da Unidade, as atividades de Saúde organizadas pelo Conselho e UB'S ;

e) obter informações junto aos Usuários da Unidade, referentes ao atendimento e funcionamento da mesma;

f) participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas na Unidade de Saúde.

Art. 22º: O CLS deliberará por consenso dos seus Membros efetivos. Quando não conseguir o consenso, será procedida votação por maioria simples. Em caso de empate, após uma segunda discussão e votação o tema deverá ser encaminhado ao CMS.

Art. 23º: O Presidente ou um (1) membro designado pelo CLS organizará a Pauta da reunião seguinte, com antecedência de quinze (15) dias, devendo comunicar a seus pares e a Unidade Básica de Saúde.

Art. 24º: Cabe ao Representante do CLS:

a) estar realmente comprometido com o Conselho e Comunidade, assistindo as reuniões do CLS;

b) prestar informações da Comunidade ao CLS e CMS;

c) divulgar as atividades do CLS em sua Comunidade, com o apoio da Secretária Municipal de Saúde e do CMS.

d) O Presidente tomará as providências necessárias para encaminhamento e cumprimento das resoluções do CLS;

e) colaborar com os serviços da Unidade quando houver solicitação e disponibilidade dentro de suas atribuições.

f) desincompatibilizar-se do seu cargo quando se candidatar a qualquer cargo eletivo, conforme legislação pertinente vigente.

Art. 25º: É proibido aos Membros dos CLS's:

a) obter junto à Unidade de Saúde, qualquer tipo de privilégio para si ou para outrem, utilizando-se de seu cargo de conselheiro;

b) desempenhar tarefas que sejam funções rotineiras dos Funcionários da Unidade;

c) desrespeitar os Funcionários da Unidade de Saúde, em suas atribuições;

d) receber qualquer tipo de remuneração pelo seu trabalho;

e) criar obstáculos ao exercício das atividades das Unidades de Saúde.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 26º: O presente Regimento Interno poderá ser alterado através de proposta expressa dos Membros do CLS encaminhada, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, por maioria absoluta (50% mais um) a reunião do CMS.

Art. 27º: Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

Art. 28º: O presente Regimento Interno com devidas alterações entrará em vigor na data de sua leitura, aprovação e publicação pelo CMS, revogando-se as disposições em contrário.

ITAPEMA-SC, 17 de agosto de 2011.